

PROCESSO Nº 2023.2411.001– CPL/PMO
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 CPL/PMO

CONTRATO Nº 2023-3011-001 – CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE OURÉM, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL E **JOÃO CARLOS FERREIRA-ME**, CNPJ Nº 13.993.815/0001-60, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO CARLOS FERREIRA-ME**, CNPJ Nº 13.993.815/0001-60, com endereço na Rua Claudio Sanders, 727, Bloco 99, APTO 101, Res. Viver, CEP 67.030-325, na Cidade de Ananindeua-PA, representada por **JOÃO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário inscrito no CPF/MF nº 397.339.472-53 e RG: nº 1819822 - SSP/PA, Doravante denominado **CONTRATADO**, formalizam entre si, em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023 CPL/PMO**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações (Art. 25, inciso III).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica com representação exclusiva para apresentação de show artístico com o cantor “**MARCELLO MATTOS**”, em evento promovido pela Prefeitura Municipal de Ourém, Réveillon 2023/virada do ano novo, no dia 01 de janeiro de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, nas condições e forma constante da proposta de preços emitida pela CONTRATADA, e também ao Termo de Referência.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ATRAÇÃO MUSICAL	DATA DA APRESENTAÇÃO	QUANT.	HORARIO DA APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
01	MARCELLO MATTOS	01/01/2024	01	00h:30	32.625,00

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - O CONTRATADO se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

- 4.1. O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 32.625,00** (trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), cujo pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% logo após a assinatura do contrato, e 50% no dia da ultima da apresentação artística (show), por meio de depósito na Conta Corrente, conforme a proposta da CONTRATADA.
- 4.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;
- 4.3. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- 4.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;
- 4.5. Poderá CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;
- 4.6. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.2. A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir de sua assinatura, extinguindo-se após a realização dos shows dia 02 de janeiro de 2024, e cumprimento de todas as obrigações inerentes ao término do show.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

- 6.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023.

Orgão 17

Unidade Orçamentária: 1717 – Sec. Mun. da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo

Fonte de Recurso: 13 392 0072 2.127 – Apoio a Eventos Artísticos e a Arte Regional e Local.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 7.1. Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

7.2 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a)** - A contratante se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Clausulas Contratuais;
- b)** - A contratante por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do CONTRATADO;
- c)** - Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO pelos serviços executados de acordo com as disposições presentes no contrato.
- d)** - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.
- e)** - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando o CONTRATADO isenta

de culpa e no direito do recebimento integral do valor do contrato.

g) - Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do contratante e deverão estar montados, testados e Liberados para uso do contratado com até 24 h (vinte e quatro horas) antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para previa aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

h) - Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando o CONTRATADO isento de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

i) - A contratante se responsabilizará com as despesas referentes aos serviços, como, hospedagem e alimentação do contratado.

7.3 - O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

a) - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições;

b) - Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

c) - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

d) - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência.

e) - O CONTRATADO se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo;

f) - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo;

g) - Corrigir, as suas expensas, todas as falhas que porventura se apresentarem na duração de execução do evento, como, intercorrências com os artistas, e outros, objeto deste contrato;

h) - Ficar à disposição da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, no dia 01 de janeiro de 2024, e fará a apresentação, conforme a proposta dos serviços;

i) - Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada;

j) - Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida;

l) - Comunicar a Contratante a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento;

m) - Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada.

n) - Providenciar a apresentação do show sem atrasos, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo, no dia no dia 01 de janeiro de 2024, conforme programação oficial do evento promovido pela Prefeitura Municipal de Ourém, Réveillon 2023/virada do ano novo, no dia 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DAS APRESTAÇÕES:

8.1. As realizações dos shows ora solicitados deverão ser apresentados no palco do complexo cultural e turístico – concha acústica Thomaz Ruffeil, no dia 01 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES:

9.1 - É vedada ao CONTRATADADO a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Lazer e Turismo do Município de Ourém, na pessoa da Sr^a **Marinalva Reis Sales** - Matrícula: 142744-0, Cargo: Assessor Administrativo I, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

10.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

10.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. E direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

10.5. - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO:

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

11.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

11.3 – O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.3.1 – advertência;

11.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

11.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. A não apresentação do show agendado objeto do presente contrato pela ausência injustificada do Artista, acarretará o pagamento de multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 – O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ourém/PA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ourém/PA, 30 de novembro de 2023.

FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204
Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204
Dados: 2023.11.30 13:36:16
-03'00'
FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal de Ourém
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS FERREIRA-ME
CNPJ Nº 13.993.815/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Assinatura
CPF: _____

2. _____
Assinatura
CPF: _____